



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

Resolução SEI-GDF n.º 001/2019 - CoPGEP/ESCS/2019

Brasília-DF, 25 de outubro de 2019

Resolução do Colegiado de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa da Escola Superior de Ciências da Saúde – CoPGEP/ESCS n.º. 001/2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde na Modalidade Mestrado Acadêmico aprovado em 1º/08/2018 pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

O **Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa da Escola Superior de Ciências da Saúde – CoPGEP/ESCS**, no uso de suas competências conferidas pelo atual Regimento Interno da ESCS, aprovado pela Portaria/SEE-DF nº 417, de 20/12/2018, publicado no DODF nº 243, de 24/12/2018, conforme artigo 14, inciso I;

Considerando as competências conferidas ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), à época da aprovação, pelo Regimento Interno da ESCS em seu art. 9º, inciso II, assim como as Ata da Reunião Ordinária do CEPE, realizada no dia 1º/08/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde na Modalidade Mestrado Acadêmico aprovado em 1º/08/2018, pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), na forma do Anexo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, observadas as demais formalidades legais.

UBIRAJARA JOSÉ PICANÇO DE MIRANDA JUNIOR

CoPGEP/ESCS

Presidente

ANEXO**REGIMENTO INTERNO - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE NA MODALIDADE MESTRADO****CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde (MCS) do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O MCS tem como objetivo geral oferecer a formação de pessoal qualificado em nível elevado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos diversos campos do conhecimento das Ciências da Saúde, oferecendo condições de aprimoramento de suas competências para a pesquisa e o ensino, com vistas a contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional.

Parágrafo único. O MCS é dirigido especialmente aos profissionais da área de saúde e afins que desejem treinamento na área científica, para construírem carreira acadêmica ou de pesquisa.

Art. 3º São objetivos específicos do MCS:

I - formar mestres em Ciências da Saúde para o exercício de uma prática acadêmica e profissional com qualificação para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - qualificar profissionais para o exercício da docência no campo do conhecimento das Ciências da Saúde;

III – formar pesquisadores capazes de criar, adaptar ou modificar, de modo dinâmico, a teoria e a construção constante de novos saberes em saúde;

IV – desenvolver pesquisa científica que contribua para a produção de conhecimento nas áreas das Ciências da Saúde e o aprimoramento da ação profissional e acadêmica;

V – produzir, utilizar e difundir conhecimentos no campo das Ciências da Saúde;

VI – contribuir para o aprimoramento da formulação de políticas, da gestão e do planejamento em saúde;

VII – contribuir para o aperfeiçoamento de políticas, da gestão e do planejamento do processo de formação profissional e da educação nas profissões da área de saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura do PPGCS é formada por um Colegiado Pleno (CP/PPGCS), por um Coordenador, um Vice Coordenador e uma Secretária do PPGCS.

§1º O Coordenador do PPGCS deverá ser docente permanente do PPGCS, escolhido pelo CP/PPGCS, designado pela Diretoria Geral da ESCS, depois de aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da ESCS (CEPE/ESCS).

2º O período do mandato do Coordenador do MCS será o correspondente a cada ciclo de avaliação do PPGCS pela CAPES, podendo ser reconduzido para um novo mandato a critério do CP/PPGCS.

§3º O Vice-Coordenador será indicado pelo Coordenador, após apreciação pelo CP/PPGCS.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 5º São atribuições do Coordenador:

§1º Coordenar o PPGCS em seus aspectos administrativos e acadêmicos;

§2º Cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do PPGCS, ouvido o CP/PPGCS;

§3º Presidir as reuniões do CP/PPGCS;

§4º Propor às instâncias pertinentes, ouvido o CP/PPGCS, alterações metodológicas e de conteúdo, sempre que necessário à melhoria de qualidade do PPGCS;

§5º Propor às instâncias pertinentes o credenciamento e descredenciamento de docentes, segundo critérios estabelecidos no Regimento do PPGCS e de acordo com orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

§6º Monitorar e manter atualizada as informações sobre as produção científica e técnica de docentes e discentes, bem como todas as informações relativas ao MCS para transmiti-las às instâncias pertinentes, com vistas a qualificação do PPGCS junto a CAPES;

§7º Responder tempestivamente às demandas de informações do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), da Plataforma Sucupira ou de sistemas que venham a substituí-los;

§8º Acompanhar as comissões de avaliação da CAPES;

§9º Aprovar as bancas de defesa de título;

§10 Organizar o calendário de atividades do MCS em consonância com o calendário acadêmico da ESCS;

§11 Buscar meios para incentivar um ambiente acadêmico favorável ao desenvolvimento da criatividade humana, do conhecimento científico e da pesquisa;

§12 Estimular o corpo docente do PPGCS à implementação de cooperações, tanto no âmbito nacional como internacional;

§13 Elaborar o planejamento estratégico do MCS a ser aprovado pelas instâncias superiores de decisão;

§14 Facilitar a integração dos discentes no MCS e na ESCS, atendendo-os em suas necessidades acadêmicas;

Art. 6º Caberá ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos e desenvolver atividades delegadas a ele pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO PLENO DO PPGCS

Art. 7º O CP/PPGCS é constituído:

I – pelo Coordenador do PPGCS, que o presidirá,

II – por todos os docentes permanentes do PPGCS,

III – pelo Gerente de Cursos de Mestrado e Doutorado da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão da ESCS (CPEX/ESCS),

IV – pelo Coordenador da CPEX/ESCS,

V – pelo Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica da ESCS (CPECC/ESCS).

VI – por um representante ou suplente, por turma do MCS, do corpo discente, regularmente matriculado e escolhido por seus pares.

§1º No CP/PPGCS, o mandato de cada representante discente será de um ano, com direito à recondução por igual período. O discente será afastado em caso de processo disciplinar em andamento ou substituído em caso de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO PLENO DO PPGCS

Art. 8º Compete ao CP/PPGCS:

§1º propor ao CEPE/ESCS, quando necessário, mudanças no regimento interno do MCS;

§2º aprovar os planos globais do MCS, bem como as áreas de concentração, as linhas de pesquisa e atividades do curso;

§3º avaliar, acompanhar e auxiliar o Coordenador e o Vice-Coordenador nas atividades do MCS, bem como aprovar seus relatórios;

§4º assessorar o Coordenador nos processos de seleção de docentes e discentes sempre que demandado;

§5º encaminhar ao Coordenador assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do MCS;

§6º julgar solicitações de equivalência de créditos referentes à produção científica e publicações técnicas dos pós-graduandos realizadas no período do curso, quando demandado pelo Coordenador;

§7º aprovar o cronograma de atividade semestral do MCS;

§8º apreciar e votar os atos praticados pelo Coordenador nas matérias de sua competência.

Art. 9º O quórum mínimo para as deliberações do CP/PPGCS é de 50% mais um de docentes permanentes do PPGCS.

§1º Em caso de empate, cabe ao Coordenador o voto de desempate.

§2º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO VII

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 10 O PPGCS tem como áreas de concentração:

I – Atenção à Saúde, com as seguintes linhas de pesquisa: Ciclos da Vida e Saúde de Grupos Populacionais e Vulnerabilidades Específicas, e Estudos Clínicos e Epidemiológicos.

II – Política, Gestão e Educação em Saúde, com as seguintes linhas de pesquisa: Educação em Saúde, e Política, Planejamento, Gestão e Avaliação de Sistemas e Serviços

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 11 A Estrutura Curricular do PPGCS é sistema de matriz curricular que se efetiva mediante a obtenção de 30 créditos assim distribuídos:

I - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 2 (dois) créditos em disciplinas optativas livres;

III - 8 (oito) créditos em prática em docência orientada;

IV - 4 (quatro) créditos de apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado.

§1º Cada unidade de crédito corresponde ao cumprimento integral de atividades curriculares equivalentes a 15 horas de aula nas disciplinas ou na Prática em Docência Orientada do MCS.

§2º A hora aula é de 60 (sessenta minutos).

§3º Os créditos serão conferidos aos discentes aprovados nas disciplinas.

§4º Para aprovação nas disciplinas é necessário cumprir as exigências do plano de ensino e a frequência mínima em 75% (setenta e cinco) nas atividades presenciais.

Art. 12 Poderão ser integralizados, no cômputo geral dos créditos para obtenção do Título de Mestre, a critério do CP/PPGCS, até 16 créditos obtidos como discente especial do MCS ou como discente de cursos de outros pós-graduação stricto sensu, com a devida documentação, carga horária, conceito e período de realização.

§1º O Colegiado só levará a julgamento créditos obtidos após a graduação, ainda que anteriores à inscrição na Pós-Graduação.

§2º Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação, credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério do CP/PPGCS.

Art. 13 Até aprovação da Dissertação de Mestrado, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGCS, de acordo com o calendário estabelecido para o MCS e com o plano individual de estudos.

Parágrafo único. O discente deverá estar regularmente matriculado em pelo menos uma disciplina a cada semestre até a obtenção do total de créditos exigidos em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pelo MCS e com o plano individual de estudos.

Art. 14 A matrícula em disciplinas, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria do MCS.

§1º O discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o discente que, após este limite, abandonar a disciplina.

§2º O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa na exclusão da mesma no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO IX

DA PRÁTICA EM DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 15 Atividade curricular para discentes do MCS, sendo definida como a participação de estudante de pós-graduação no Programa Educacional de Módulos Temáticos em atividades de Aprendizagem Baseada em Problemas, servindo para a complementação da formação pedagógica, sob a supervisão de um tutor e um orientador.

§1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação na Prática em Docência Orientada não criará vínculo empregatício e nem será remunerada;

§2º As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de pós-graduação em Prática em Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um tutor e um orientador, designado pela Coordenação do Curso de Graduação diretamente interessado.

CAPÍTULO X

DOS DISCENTES

Art. 16 As categorias de discentes no MCS são discentes regulares e discentes especiais.

§1º Discentes regulares do MCS são aqueles portadores de Diploma de Curso Superior de Graduação (curso com duração mínima de quatro anos ou de oito semestres letivos), aprovados e classificados em processo seletivo de acordo com o número de vagas oferecidas e as normas de Edital específico, que efetivarem sua matrícula.

§2º Não poderão participar do processo seletivo candidatos certificados em cursos sequenciais, nem habilitados como Tecnólogo.

§3º Discentes especiais são aqueles discentes de disciplinas, graduados, que não sendo discentes regulares do MCS, são autorizados pela Coordenação do MCS, a matriculem-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, de acordo com os seguintes critérios:

I – apresentação do aceite do docente responsável pela disciplina;

II – não exceder a quantidade máxima prevista de discentes por disciplina.

§4º O discente especial poderá acumular até 16 (dezesseis) créditos que podem ser validados para efeito de cumprimento dos requisitos do MCS como discente regular, somente após ser aprovado, classificado no processo seletivo e efetivada a sua matrícula no MCS.

CAPÍTULO XI

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 17 Podem ser admitidos no MCS, mediante aprovação em exame seletivo, os candidatos portadores de diploma de nível superior de graduação na Área da Saúde e/ou áreas afins, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação Brasileiro.

Parágrafo único. A aceitação de diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras depende de sua revalidação nos termos da legislação brasileira.

Art. 18 A inscrição e a seleção de candidatos serão realizadas por meio de Edital próprio de seleção, em datas estabelecidas pelo edital, de acordo com critérios e procedimentos definidos pela Comissão de Processos Seletivos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e que deverá ser aprovado pelo CP/PPGCS.

Parágrafo único. O número de vagas do MCS é fixado conforme o número máximo autorizado pela CAPES.

Art. 19 Ao Colegiado é facultada a adequação do número de vagas, para seleção de discentes, anualmente, respeitados o limite máximo autorizado para o MCS, os padrões exigidos pela CAPES para a relação equilibrada entre o número de professores orientadores e o de orientandos e demais normas vigentes.

Art. 20 No ato da inscrição, os candidatos ou procurador devem apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada ou cópia acompanhada do diploma de graduação;
- II – cópia autenticada ou cópia acompanhada da carteira de identidade;
- III – cópia autenticada ou cópia acompanhada do CPF;
- IV – curriculum vitae atualizado, modelo Lattes, devidamente cadastrado no CNPq;
- V – comprovante de inscrição;
- VI – demais documentos exigidos em Edital;
- VII – documento de procuração simples assinada pelo candidato, com documento de identidade original do procurador;
- VIII – pré-projeto de pesquisa, inserido nas linhas de trabalho do MCS, conforme critérios específicos do Edital.

Art. 21 Os candidatos inscritos no processo seletivo para ingresso no mestrado deverão demonstrar, mediante avaliação escrita, capacidade de leitura e compreensão de textos técnicos, relacionados às Linhas de Trabalho do MCS, em língua portuguesa.

Art. 22 Os candidatos deverão demonstrar, para ingresso no mestrado, capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa.

Parágrafo único. Os critérios para a aferição da proficiência em Língua Inglesa serão estabelecidos no Edital de Seleção de Candidatos ao MCS.

Art. 23 Os candidatos aprovados de acordo com o número de vagas deverão entregar todos os documentos exigidos para efetivação da matrícula, dentro do prazo especificado no Edital.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput implicará na desistência do candidato da vaga.

Art. 24 Admite-se a transferência de discente para o MCS, estudantes de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, de outras instituições de ensino superior, mediante requisição protocolada na Coordenação do MCS, dependendo dos seguintes critérios:

- I – o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Instituição de Ensino Superior (IES) do qual o discente se origina deve ser reconhecido pela CAPES;
- II – o estudante deve estar regularmente matriculado e deve ter ingressado na IES de origem por meio de processo seletivo;
- III – o prazo máximo estabelecido para obtenção do título de mestre, deve estar dentro do período dos 24 meses, contados a partir da seleção original;
- IV – existência de vagas disponíveis, de acordo com definição do Colegiado;
- V – poderá haver concessão de até 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas equivalentes, exceto a Prática em Docência Orientada;
- VI – análise e aprovação do histórico escolar e do projeto de pesquisa por comissão designada pelo CP/PPGCS.

CAPÍTULO XII

DOS REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 25 A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina e/ou atividade será processada com base em todas as atividades realizadas.

§1º A frequência ao MCS é obrigatória, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estipulada para cada disciplina.

§2º A avaliação e o aproveitamento em cada disciplina são expressos nos seguintes conceitos:

- A – Satisfatório;
- B – Insatisfatório;
- C – Reprovado por faltas.

§3º Corresponde a 01 (um) crédito, o cumprimento integral de atividades curriculares equivalentes a 15 horas de aula nas disciplinas do MCS.

§4º Caso haja trabalho individual ou provas na disciplina a que se refere o caput deste artigo, os documentos ficarão arquivados pelo docente somente até a finalização da disciplina, definida como a data da publicação das notas finais.

§5º É facultado ao discente, ao tomar ciência da avaliação, solicitar revisão em até 48 horas após a publicação dos conceitos parciais ou finais.

Art. 26 A matrícula em disciplinas, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante o preenchimento de formulário próprio após aprovação pelo Coordenador do MCS.

§1º O discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o discente que, após este limite, abandonar a disciplina;

§2º O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa na exclusão da mesma no histórico escolar do discente.

Art. 27 Será desligado, automaticamente do MCS o discente que:

- I - interromper seus estudos sem anuência do Orientador e conhecimento do Coordenador, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- II - for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou atividade curricular;
- III - exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo;
- IV - permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação de Mestrado ou gozando do benefício do trancamento da matrícula;
- V - obtiver mais de 02 (dois) conceitos insatisfatórios em disciplinas.

Art. 28 O discente pode solicitar, por requerimento dirigido ao Coordenador do MCS com ciência do orientador, aproveitamento de até 16 (dezesesseis) créditos para aprovação de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação Stricto Sensu, desde que esses créditos tenham sido obtidos nos últimos cinco anos antes da data do requerimento.

Art. 29 Os critérios para aproveitamento dos créditos dos discentes são:

- I – disciplinas devem ter sido cursadas em Programa de Pós Graduação Stricto Sensu de mesmo nível ou superior, reconhecidos pela CAPES.
- II – análise e aprovação por comissão designada pelo colegiado;
- III – atendimento ao especificado nos incisos I e II do art. 24 deste regimento;
- IV – disciplina com carga horária igual ou superior àquela que corresponde à matriz curricular do MCS.

Art. 30 Caso o estudante, regularmente matriculado no MCS, queira cursar disciplinas fora deste, ou em outra instituição de ensino superior, concomitantemente, deverá solicitar autorização ao Coordenador do MCS com anuência do orientador, ficando condicionado o aproveitamento aos limites e critérios estipulados nos artigos 28 e 29 deste regimento.

Art. 31 É obrigatória a frequência aos eventos científicos organizados pelo MCS, os quais, a critério do CP/PPGCS ou do docente da disciplina, poderão ser contados para efeito de avaliação do discente.

Art. 32 O discente poderá requerer mudança de orientador e/ou da linha de pesquisa escolhida por ocasião da seleção, até 06 (seis) meses após a matrícula.

Parágrafo único. O requerimento é dirigido ao Coordenador do MCS, que o defere ou não, ouvido o Orientador e considerada as disponibilidades do quadro docente.

Art. 33 O número de créditos exigido para a obtenção do título de Mestre em Ciências da Saúde, na modalidade acadêmica é de 30 créditos.

Art. 34 O prazo mínimo para a obtenção do título de Mestre é de 12 (doze) meses e no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses, mediante aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único. Caso esses prazos de integralização do MCS sejam excedidos, haverá o jubramento do discente do curso, conforme Art. 35.

Art. 35 O discente que, ao término dos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver submetido sua Dissertação de Mestrado à Banca de Defesa e sido aprovado ou solicitado prorrogação do prazo para a defesa com aceite do colegiado será jubilado do MCS.

§1º O orientador deverá encaminhar para a reunião do CP/PPGCS, um parecer que contenha a análise detalhada do desempenho do discente no MCS.

§2º A análise do desempenho do discente será relatada em reunião do Colegiado que votará pelo jubramento.

§3º Para retornar ao MCS, o discente deverá se submeter ao novo processo seletivo, em igualdade de condições com outros candidatos e, se aprovado, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, observando, no que couber, o disposto no art. 37.

§4º O discente poderá ainda ser desligado do MCS por questões de ordem ética, por decisão do CP/PPGCS.

Art. 36 O discente poderá solicitar trancamento do MCS, no prazo previsto no calendário acadêmico desde que não tenha ultrapassado o cumprimento do prazo máximo definido no Art. 34 desse Regimento, e retorne em tempo para conclusão dentro do prazo máximo.

§1º O trancamento pode durar até um semestre letivo, sendo que este trancamento da matrícula não isenta o discente do cumprimento do prazo máximo disposto no Art. 34 desse Regimento.

§2º O discente regularmente matriculado só tem direito a solicitar trancamento após ter cursado um semestre letivo, exceto os casos amparados por Lei.

Art. 37 O discente jubilado, e novamente aprovado em exame de seleção, para ter direito a nova defesa de Dissertação de Mestrado, deverá:

- I - ter cursado todas as disciplinas obrigatórias;
- II - ter concluído todos os créditos;
- III - ter concluído a sua Dissertação de Mestrado com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

CAPÍTULO XIII

DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 38 A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento obrigatório, no qual o discente deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 39 O discente para a apresentação da Dissertação de Mestrado deverá entregar um artigo científico publicado ou comprovante de submissão do artigo científico desenvolvido em conjunto com seu orientador relacionado com seu objeto de estudo a periódico indexado qualificado nos estratos superiores a B3 na Área Medicina I do Qualis/CAPES.

Art. 40 O discente, com anuência do seu orientador, solicitará à coordenação a marcação da defesa da Dissertação de Mestrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Juntamente com a solicitação de agendamento da defesa de seu trabalho de conclusão, deverão ser entregues:

- I – Histórico escolar do estudante;

II – Currículo Lattes;

III – 04 (quatro) exemplares do dissertação de mestrado;

IV – Recibo do periódico ao qual foi submetido o(s) artigo(s) conforme as disposições do Art. 39.

Art. 41 A defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão aberta ao público.

Art. 42 O Discente fará a defesa da Dissertação de Mestrado perante uma Comissão Examinadora constituída por 3 (três) docentes:

I – Orientador do discente, que a presidirá;

II – Um docente interno à ESCS com título de doutor ou equivalente;

III – Um convidado externo com título de doutor ou mestre;

IV – Um suplente (docente interno à ESCS ou externo).

Art. 43 A defesa da Dissertação de Mestrado compreenderá as seguintes etapas:

I – Instalação da Comissão Examinadora;

II – Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em um período de 30 (trinta) minutos;

III - Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo entre candidato e arguidor, podendo o candidato optar pela forma com a qual deseja responder as perguntas;

IV - Reunião fechada entre os membros da Comissão Examinadora para atribuição do grau final;

V - Proclamação pública do resultado, logo após a reunião.

Art. 44 A decisão da avaliação da Dissertação de Mestrado seguirá o resultado dos votos obtidos da maioria absoluta dos membros da Banca Examinadora, e o resultado deverá ser registrado em ata própria.

Art. 45 Na ata a que se refere o Art. 44 deverá constar um dos seguintes resultados:

I – aprovado sem restrições;

II – aprovado com necessidade de modificação;

III – não aprovado.

Art. 46 Após a arguição e a aprovação pela banca examinadora, o discente deverá entregar a Dissertação de Mestrado em sua forma definitiva e parecer do orientador atestando o cumprimento dos termos sugeridos pela Comissão Examinadora (quando for o caso) à Coordenação do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da defesa.

§1º Nenhum documento comprobatório de conclusão será emitido antes da entrega de:

I – 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado em sua forma definitiva (capa dura);

II – 1 (uma) versão em arquivo eletrônico em formato PDF e DOC da Dissertação de Mestrado;

III – comprovante de nada consta da biblioteca da FEPECS;

IV – assinatura do termo de autorização de publicação da Dissertação de Mestrado em sua forma definitiva no Repositório da Biblioteca da FEPECS.

§2º Ao candidato APROVADO COM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO, a não apresentação do trabalho reformulado com ateste do orientador de cumprimento dos termos de correção sugeridos pela Banca Examinadora implicará no desligamento do aluno do PPGCS.

§3º Ao candidato NÃO APROVADO e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra dissertação de mestrado a partir da reformulação do anterior, a juízo do orientador.

CAPÍTULO XIV

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 47 Para a obtenção do título de Mestre, o estudante deverá:

I – estar regularmente matriculado no PPGCS, no mínimo, por período de 12 (doze) meses;

II – obter 30 créditos ao longo do período de integralização do curso;

III – possuir ata, por escrito, de aprovação da Dissertação de Mestrado em defesa pública na presença da Comissão Avaliadora;

IV – apresentar parecer do orientador atestando o cumprimento dos termos sugeridos pela Comissão Examinadora (quando for o caso);

V – Em caso de pesquisa com seres humanos ou animais, apresentar Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa que autorizou o desenvolvimento do projeto conforme Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e eventuais alterações, e demais documentos relacionados;

VI – Registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio/MCTI) para experimento com organismos geneticamente modificados;

VII – No caso de experimentos relacionados à área ambiental, autorização do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM).

CAPÍTULO XV

DOS DOCENTES

Art. 48 O corpo docente permanente do PPGCS será constituído exclusivamente por, no mínimo, 80% de profissionais integrantes do quadro de pessoal permanente da SES-DF com título de Doutor, com atividades acadêmicas de pesquisa, ensino e orientação no MCS.

Art. 49 Para o credenciamento de docentes junto ao PPGCS, quando dos processos seletivos internos e externos, solicita-se:

- PPGCS;
- I – Apresentação de uma carta oficial solicitando credenciamento como docente permanente ou colaborador, em uma das linhas de pesquisa do PPGCS;
 - II – Currículo Lattes com data de atualização inferior a 30 dias;
 - III – Apresentação de um projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do PPGCS.

Art. 50 O credenciamento de docentes será realizado no ano seguinte ao último ano dos períodos correspondentes aos ciclos de avaliação da CAPES de acordo com critérios estabelecidos pelo CP/PPGCS.

Art. 51 Como critério para credenciamento como docente permanente no PPGCS além da produção científica exigida no Art. 52, o docente deve ter titulado pelo menos 2 (dois) discentes no período correspondente a cada ciclo de avaliação da CAPES.

Art. 52 O credenciamento e o credenciamento de docentes colaboradores do PPGCS seguirão os seguintes critérios:

- CP/PPGCS;
- I - Pontuação mínima em publicação de artigos científicos em cada ciclo de avaliação do PPGCS pela CAPES segundo os critérios estabelecidos pelo CP/PPGCS;
 - II - Participação em grupos de pesquisa do PPGCS registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - III - Desenvolvimento de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do PPGCS;
 - IV - Interesse acadêmico do PPGCS, conforme decisão do CP/ PPGCS.

Art. 53. O credenciamento e o credenciamento de pesquisadores associados do PPGCS seguirão os seguintes critérios:

- I - participação em grupos e em projetos de pesquisa do PPGCS;
- II - disponibilidade para colaborar, quando requisitado, na condução de disciplinas e atividades complementares do PPGCS.

Parágrafo único. Os parâmetros de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e pesquisadores associados ao PPGCS deverão contemplar os critérios exigidos pela CAPES e a política de gestão estabelecida pelo colegiado pelo PPGCS, pela CPEX/ESCS e pela Diretoria Geral da ESCS.

Art. 54 O docente permanente/colaborador responsável por ofertar disciplina deverá apresentar seu plano de ensino de disciplina com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início do módulo.

Art. 55. O número máximo de discentes por orientador no PPGCS será de oito orientandos, incluindo também para este cálculo os discentes que o orientador possuir em outros programas de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO XVI

DOS ORIENTADORES

Art. 56 O discente, ao ser selecionado para o PPGCS, terá direito a um orientador, seguindo as linhas de pesquisa do PPGCS.

§1º Serão aceitos como orientadores docentes permanentes ou colaboradores do PPGCS.

§2º O docente orientador poderá ser substituído, com sua anuência, por solicitação do discente.

§3º No caso descredenciamento ou desligamento do orientador do quadro docente do PPGCS, o discente terá direito a troca do orientador.

Art. 57 Compete ao orientador:

- I – Orientar o discente em sua Dissertação de Mestrado;
- II – Acompanhar o desenvolvimento do projeto, avaliando o desempenho do discente.

Art. 58 O discente poderá ainda solicitar um co-orientador, após anuência do orientador e aprovação do CP/PPGCS.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação do PPGCS, ouvido o CP/PPGCS, e pelas demais instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 60 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE/ESCS, observadas as demais formalidades legais.

UBIRAJARA JOSÉ PICAÑO DE MIRANDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA JOSÉ PICAÑO DE MIRANDA JUNIOR - Matr.0000146-5, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 31/10/2019, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **30461856** código CRC= **4B302493**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

(61) 3326-9300

00064-00003122/2018-69

Doc. SEI/GDF 30461856